



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco
Núcleo de Relações do Trabalho

ATA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº. 13623.103830/2020-64 (SM003254/2020)

SOLICITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV/PE

CONVIDADOS: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Aos 21 dias do mês de outubro de 2020, 10h30min, teve início a reunião de mediação por videoconferência no aplicativo Jitsi Meet, com a participação da Mediadora Millene Dinara Pereira Silva e das seguintes pessoas: JOSÉ INÁCIO CASSIANO DE SOUZA (Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Trabalhadores em Transporte de Valores, Segurança e Vigilância de Empresas Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Seguranças e Vigilância do Estado de Pernambuco – SINDESV/PE), DANIELA SIQUEIRA VALADARES (advogada do SINDESV/PE), YARO DIAS DE CARVALHO NETO (representando BBC Serviços de Vigilância LTDA) e MARIA CLÁUDIA ALEXANDRE (representando BBC Serviços de Vigilância LTDA). Ausente a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO). Registro a participação de comissão com 06 trabalhadores que representam os demais trabalhadores que não puderam participar da reunião em atenção às normas de proteção contra o COVID-19. Com a palavra, a Mediadora fez breve exposição sobre os assuntos tratados na última reunião. Com a palavra, o Presidente do Sindicato profissional pede que seja solucionado o problema do atraso no pagamento dos vale alimentação e das férias dos vigilantes. Com a palavra, o Sr. Yaro Dias e a Sra. Maria Cláudia, representando BBC Serviços de Vigilância LTDA, informam que os valores pagos pela Secretaria de Educação em setembro/2020 foram inferiores ao valor da fatura mensal. Além disso, informam que a título de reajuste, seriam devidos R\$ 3.331.000,00, conforme reunião de mediação realizada em outro processo, no entanto, só foram pagos R\$ 1.841.000,00. Esclarecem que a empresa optou por pagar a folha de salários, por isso, não foi possível pagar as férias. Afirmam que a folha de salários está em dia. Esclarecem que os valores informados pela Secretaria de Educação na Ata da última reunião são referentes a junho/2020, julho/2020 e agosto/2020. Com a palavra, o Presidente do Sindicato profissional solicitou que sejam pagos os vale alimentação em atraso e lembrou que a previsão de pagamento que foi anteriormente apresentada não foi paga. Pede que o compromisso seja firmado em Ata. Com a palavra, os representantes da empresa prestaram esclarecimentos sobre os elevados valores pagos a título de folha salarial e para habilitação da nota fiscal todos os meses. Houve debates acerca da possibilidade de pagamento dos vale alimentação em atraso. Por duas vezes, o Presidente do Sindicato profissional se reuniu com os empregados presentes na sede do Sindicato para tratar do tema. Os interessados chegaram a um acordo no sentido de que serão pagos até o dia 29/10/2020 os vale alimentação dos meses de agosto/2020 e setembro/2020. O Presidente do Sindicato profissional informou que a posição dos empregados é de que caso não haja o pagamento até o prazo estabelecido, o processo deverá ser enviado à Seção de Inspeção do Trabalho para apuração de infrações, bem como o Sindicato não comparecerá à próxima reunião designada. Os interessados presentes solicitam a remarcação da reunião e o envio de convite para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, registrando a importância de sua participação. Diante do exposto, fica remarcada a reunião para o dia 30/10/2020, às 10h, por videoconferência. A Ata será inserida no Sistema Mediador, com assinatura digital, e será enviada aos interessados, por e-mail, juntamente com o link da próxima reunião.

Recife, 21 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

MILLENE DINARA PEREIRA SILVA - Mediadora



Documento assinado eletronicamente por **Millene Dinara Pereira Silva, Agente Administrativo**, em 21/10/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11290310** e o código CRC **0C72AC4A**.

Referência: Processo nº 13623.103830/2020-64.

SEI nº 11290310